

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06 /2015-DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Lago Sul

Processo nº: 040.000.844/2012

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº198/2012-CONT/STC, de 20/07/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO.

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Lago Sul, no período de 26/07/2012 a 24/08/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Lago Sul, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada Reunião de Encerramento em 24/08/2012 com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestaram e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls.183 a 191 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Lago Sul para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



Como resposta aos questionamentos, a Unidade encaminhou Ofício nº44/2015-GAB/RA-XVI (fls. 200/215), de 12/02/2015, acompanhado de documentos anexos, oportunidade em que se manifesta a respeito dos pontos e das recomendações apontados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 19/2014 – DIRAG I/CONAG/CONT/STC, as quais inserimos integralmente nos itens “Manifestação do gestor”.

II - EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTAO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533, de 30/12/2010 destinou à Unidade recursos da ordem de R\$ 1.050.000,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em despesas autorizadas que somaram R\$ 816.121,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 799.994,17, equivalente a 98,02% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir:

UO	11118	Soma
Dotação Inicial	1.050.000,00	1.050.000,00
Alteração	(25.178,00)	(25.178,00)
Dotação Autorizada	816.121,00	816.121,00
Autorizado	816.121,00	816.121,00
Contingenciado	215.701,00	215.701,00
Despesa Autorizada	816.121,00	816.121,00
Empenhado	799.994,17	799.994,17
Liquidado	191.793,94	191.793,94
Disponível	16.126,83	191.793,94

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



2 - GESTÃO FINANCEIRA

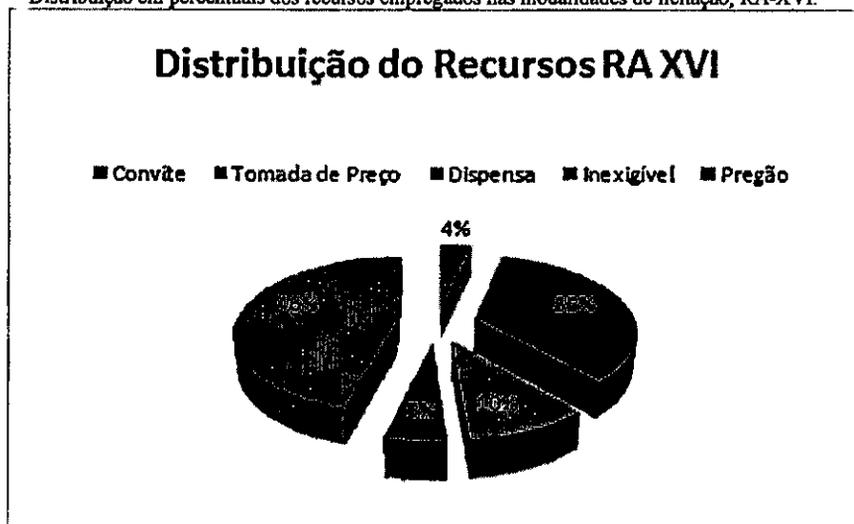
2.1 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Os valores empenhados pela Região Administrativa do Lago Sul, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011, alcançaram o montante de R\$ 1.057.000,00, distribuídos nas modalidades de licitação mostradas na Tabela e no gráfico abaixo:

Recursos empenhados por modalidade de licitação na RA XVI.

NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR 2011(R\$)
01	Convite	27.839,69
02	Tomada de Preços	260.419,43
03	Concorrência	-
04	Dispensa de Licitação	77.497,47
05	Inexigível	38.261,29
06	Suprimento de Fundos	-
07	Pregão	345.976,17
TOTAL		749.994,17

Distribuição em percentuais dos recursos empregados nas modalidades de licitação, RA-XVI.





Examinamos por amostragem, os processos relacionados na tabela abaixo referente a atos de convites, dispensa de licitação e pregão com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados pela RA XVI - Lago Sul:

PROCESSO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR R\$
146.000.412/2011	Execução de calçadas em concreto, grama, meio-fios e rampas de acessibilidade e Execução de Manutenção e Manutenção de recuperação de calçadas em concreto, meio-fios e rampas de acessibilidade	TOMADA DE PREÇO	260.419,43
146.000.600/2011	Fornecimento e Instalação de divisórias e guichês	PREGÃO	157.256,65
146.000.647/2011	Fornecimento e instalação de materiais para infra-estrutura em cabeamento estruturado lógico e elétrico	PREGÃO	167.505,06
146.000.008/2011	Pagamento de faturas de água e esgoto	INEXIGIBILIDADE	38.261,29
146.000.631/2011	Contratação de empresa especializada para pintura interna de paredes esquadrias metálicas e escultura denominada Peixe Vivo na Sede da Administração Regional do Lago Sul	CONVITE	27.839,69
146.000.490/2011	Locação de Mobiliário, montagens e instalações para evento	DISPENSA	7.500,00
146.000.660/2011	Serviço de execução de 02 esquadrias metálicas p/ Janelas tipo Maximo-Ar	DISPENSA	2.500,00
143.000.561/2011	Manutenção do Sistema de Irrigação	DISPENSA	810,00

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DO PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatamos nos processos relacionados na tabela abaixo que o projeto básico desenvolvido pela área técnica da RA-XVI não possuía a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de modo a permitir a identificação de profissional de engenharia ou arquitetura prevista na Lei Federal nº 6496/77.

PROCESSO	OBJETO
146.000.412/2011	Execução de calçadas em concreto, grama, meio-fios e rampas de acessibilidade e Execução de Manutenção e Manutenção de recuperação de calçadas em concreto, meio-fios e rampas de acessibilidade
146.000.600/2011	Fornecimento e Instalação de divisórias e guichês
146.000.490/2011	Locação de Mobiliário, montagens e instalações para evento



Manifestação do Gestor

- Processo: 146.000.412/2011 – Execução de Calçadas;

Providência adotada pela Administração Regional:

➤ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART às fls. 856 dos autos, cópia anexa.

- Processo: 146.000.600/2011 – Divisórias;

- Processo: 146.000.490/2011 - Locação Banheiros Químicos.

Providência adotada pela Administração Regional:

Esta Unidade estará atenta para que todos os projetos técnicos, orçamentos e especificações técnicas sejam assinados por seus autores e devidamente anotados no CREA-DF ou CAU-DF

Análise do Controle Interno

A Unidade sanou parcialmente as irregularidades apontadas no presente subitem incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica em apenas um dos processos. Permanece a recomendação à Unidade.

Recomendação

Observar, doravante, que todos os projetos técnicos, incluídos orçamentos e especificações técnicas executados pela administração sejam assinados por seus autores e devidamente anotados no CREA-DF ou CAU-DF, conforme o caso.

3.2 - IMPROPRIEDADES NO PROJETO BÁSICO

Constatamos que o Projeto Básico do Processo n° 146.000.490/2011, objeto da Contratação de empresa especializada em serviços de locação de Banheiros Químicos, Tendas e Cadeiras no contexto das atividades dos 128 anos do Sonho-Visão de Dom Bosco e dos 51 anos do Aniversário do Lago Sul, encontra-se sem o nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação, em face da inexistência de plantas de Arquitetura no projeto básico e a ausência de detalhamentos em relação ao evento realizado, em desacordo com o inciso IX do art. 6º, da Lei n° 8.666/93.

Manifestação do Gestor

- Processo 146.000.490/2011 – Locação Banheiros Químicos

Providência adotada pela Administração Regional:

Esta Unidade desde 2013 segue as recomendações recebidas quando da elaboração dos Projetos Básicos, observando a caracterização do objeto da licitação com plantas e detalhamentos adequados nos termos do inciso IX do art. 6º, da Lei. 8.666/93.



Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.

Recomendação

Observar doravante obrigação de elaboração de projeto básico detalhado nos termos da legislação de regência referido no presente subitem.

3.3 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Em análise aos processos abaixo relacionados verificamos que não constam os respectivos relatórios que comprovam a realização de execução da realização dos objetos contratados, em desacordo com o § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 (contratos para execução de obra e prestação de serviços).

PROCESSO	OBJETO
146.000.490/2011	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de Banheiros Químicos, Tendas e Cadeiras para atender às atividades dos 128 anos do Sonho-Visão de Dom Bosco e dos 51 anos do Aniversário do Lago Sul
146.000.631/2011	Contratação de empresa de engenharia para execução de pintura interna das paredes, esquadrias metálicas e da escultura denominada 'Peixe Vivo'

Manifestação do Gestor

- Processo 146.000.490/2011 – Locação de Banheiros Químicos;
- Processo 146.000.631/2011 – Serviço de Pintura:

Providência adotada pela Administração Regional:

➤ No Processo 146.000.631/2011 o “Diário de Obra” está anexado processo. Esta Unidade, desde 2013, adota a recomendação em acordo com o § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que no Processo nº 146.000.631/2011 o “Diário da Obra” está anexado ao processo, porém, o referido documento não substitui os Relatórios do Executor. Desta forma, permanece a recomendação à Unidade em face da não apresentação dos Relatórios de Execução dos serviços e obras relacionados no presente subitem.



Recomendação

Cumprir integralmente o determinado no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 na execução dos seus contratos, observando ainda o disposto na Portaria n.º 29/04-SGA, de 25/02/2004, alterada pela Portaria n.º 125/04, de 30/04/2004.

3.4 - AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DAS OBRAS NO SISTEMA SISOBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF

Fato

Em consulta ao sistema SISOBRAS, mantido e desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, verificamos o não cadastramento das obras executadas pela RA-XVI no exercício de 2011, em desacordo com o que prescreve o art. 2º, da Resolução n.º 191/2008 do TCDF, a saber:

Art. 2º - Caberá aos órgãos e entidades distritais contratantes de obras públicas a adoção tempestiva dos seguintes procedimentos:

I - registrar e manter atualizadas no SISOBRAS as informações sobre aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira e demais informações requeridas pelo Sistema ora instituído;

II - manter atualizado o cadastro de servidores responsáveis pelo registro e manutenção dos dados e informações no SISOBRAS;

III - acessar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o módulo Pendências, providenciando os ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º Deverão ser registradas no SISOBRAS as informações sobre as obras cujo valor seja igual ou superior ao limite que obriga à realização de licitação na modalidade convite, inclusive as contratadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que se enquadrem na mesma situação.

§ 2º As informações deverão ser registradas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da formalização do ato administrativo correspondente.

§ 3º O registro da informação é de responsabilidade do jurisdicionado, não caracterizando anuência do Tribunal no que concerne à regularidade dos atos e das despesas informadas.

§ 4º É facultativo o registro de informações relativas a obras cujo valor seja inferior ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º A falta de atendimento ao disposto nesta Resolução caracteriza descumprimento de decisão do Tribunal, sujeitando o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994.

Manifestação do Gestor

Providência adotada pela Administração Regional:

➤ Em 2012 esta unidade, contratou obras de iluminação pública, cujos contratos foram assinados no final de dezembro de 2012. Iniciamos os procedimentos do cadastramento da obra de iluminação pública do Terminal de Táxi – Aeroporto JK, cujo Contrato n.º 02/2012, assinado em 28/12/2012 com a CEB Energética (controle



TCDF nº 57/2013). Restaram informações pendentes tendo em vista problemas no sistema. Há época, conforme cópias de e-mails anexas, entramos em contato com o TCDF que ficou de averiguar solução do problema para cadastramento de obras por dispensa de licitação. Não recebemos nenhuma orientação.

➤ Nos anos de 2013 e 2014 esta Unidade não executou nenhuma obra. Estaremos atentos ao art. 2º da Resolução nº 191/2008.

Análise do Controle Interno

A Unidade esclarece as providencias que vem adotando quanto aos registros no sistema SISOBAS do TCDF. Contudo, permanece a recomendação à Unidade em face a necessidade de tempestividade dos registros futuros.

Recomendação

Realizar o registro tempestivo das informações sobre aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira no SISOBAS nos termos da Resolução nº 191/2008/TCDF.

3.5 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXECUTOR DE CONTRATO

Ainda em análise ao processo nº 146.000.490/2011 que versa sobre a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de Banheiros Químicos, Tendas e Cadeiras para atender às atividades dos 128 anos do Sonho-Visão de Dom Bosco e dos 51 anos do Aniversário do Lago Sul, constatamos que nos autos não havia cópia da publicação oficial de designação do executor contratual nos termos da Portaria nº 29/04 - SGA, de 25/02/2004.

Manifestação do Gestor

- Processo: 146.000.490/2011 – Locação de Banheiros Químicos;
Providência adotada pela Administração Regional:
 - Esta Unidade, desde de 2013, está atenta à recomendação. Atualmente, todos os contratos vigentes possuem executores de contratos com a respectiva nomeação publicada no DODF e recebendo as orientações normativas cabíveis.

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.



Recomendação

Cumprir integralmente o determinado no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 na execução dos seus contratos, observando ainda o disposto na Portaria n.º 29/04-SGA, de 25/02/2004, alterada pela Portaria n.º 125/04, de 30/04/2004.

3.6 - AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Em análise ao Processo n.º 146.000.631/2011, referente à contratação de empresa especializada para pintura interna de paredes, esquadrias metálicas e escultura denominada "Peixe Vivo", no valor de R\$ 27.839,69 (Coelsa Engenharia Construções Saneamento Ltda.), não localizamos nos autos o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados. No Processo n.º 146.000.600/2011, referente à contratação de empresa especializada para fornecer e instalar divisórias, portas e guichês de atendimento, também não constava o devido Termo de Recebimento Provisório, em desacordo com o art. 73, inciso I da Lei 8666/93.

Manifestação do Gestor

- Processo: 146.000.631/2011 – Serviço de Pintura;
Providência adotada pela Administração Regional:
 - Termo de recebimento Provisório às fls. 387 e 388 dos autos e Termo de Recebimento Definitivo às fls. 411 dos autos, cópias anexas.

- Processo: 146.000.600/2011 – Divisórias;
Providência adotada pela Administração Regional:
 - Esta Unidade está atenta à recomendação e passará a adotar as medidas pertinentes.

Análise do Controle Interno

A Unidade sanou parcialmente a irregularidade apontada no presente subitem apresentando os Termos de Recebimento Definitivo e Provisório em apenas um dos processos analisados. Permanece a recomendação à Unidade.

Recomendação

Observar, doravante, a exigência legal de emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo no contexto de obras e serviços de engenharia nos termos da legislação de regência referido no presente subitem.



3.7 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO EMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DE OBRA PARCIALMENTE EXECUTADA

Em análise ao Processo nº 146.000.412/2011, referente à execução de calçadas em concreto, grama, meios-fios e rampas de acessibilidade e recuperação de calçadas em concreto, meios-fios e rampas de acessibilidade, verificamos que a Unidade emitiu Termo de Recebimento Definitivo sem a finalização da obra prevista no respectivo Projeto Básico, conforme demonstrado na tabela abaixo (Contrato de Execução de Obras nº 02/2011, no valor de R\$ 49.681,45).

ITENS	PREVISTO	EXECUTADO	REMANEJADO	% não executada
Calçadas de concreto	3.533 m ²	2.951,46 m ²	581,54 m ²	16,46
Meios fios	191 m/l	111,00 m/l	80,00 m ²	41,88
Plantio de grama	1.800 m ²	1.668,00 m ²	132,00 m ²	7,33
Rampas de acessibilidade	27 unid.	25 unid.	02 unid.	7,40

Apesar da Unidade ter pago a última parcela do contrato examinado pela Equipe por meio da Nota Fiscal nº 0153, de 04/04/2012, ressaltamos que localizamos no contexto do processo analisado, documento denominado Relatório nº 05/2011 (fls.1103 à 1106), emitido pelo executor do contrato, com a observação de não execução dos itens referidos no presente subitem.

Manifestação do gestor

3.7. Termo de Recebimento Provisório emitido pela Administração de Obra Parcialmente Executada:

- Processo: 146.000.412/2011

3.8. Alteração Indevida do Objeto do Contrato:

- Processo: 146.000.412/2011

O recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria ocorreu no último dia 31/12/2014 e, em decorrência da publicação do Decreto nº 36.237, de 01/01/2015, foram exonerados os titulares de todos os cargos comissionados. A nomeação de servidores da área técnica ocorreu somente no dia 29/01/2015. Assim sendo, esses servidores, pela quantidade de demandas, não dispuseram de tempo suficiente para análise e manifestação sobre os itens 3.7 e 3.8.

Providência a ser adotada pela Administração Regional:

Esta Unidade seguirá a recomendação do referido Relatório no sentido de proceder à apuração disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011,



Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.

Recomendação

Proceder à apuração disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar n.º 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem. Caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar providências tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução n.º 102/1998/TCDF.

3.8 - ALTERAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO DO CONTRATO

Constatamos que o Processo n.º 146.000.412/2011 referente à execução de calçadas em concreto, grama, meios-fios e rampas de acessibilidade no Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB teve seu objeto alterado, em razão da mudança do local de implantação do objeto licitado e da inexecução de serviços previstos em projeto básico, impropriedades confirmadas no contexto Relatório de Execução n.º 05/2012 anexo aos autos (fls. 1103 à 1106).

Lembramos que o art. 65 da Lei 8.666/93 não prevê a possibilidade de mudança de endereço do local de execução do objeto, sob justificativa de projeto básico mal elaborado. Com efeito, o TCU, por meio do **Acórdão n.º 353/07**, tem posição clara a respeito do assunto:

É indevida a alteração de contrato de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato acarretar, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei 8.666/93, a nulidade do contrato e consequente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto incompleto.

Em vistoria técnica realizada ao novo endereço de execução na QI 19, verificamos as seguintes impropriedades decorrentes da mudança de endereço já referida pela Equipe:

a) inexistência do novo Projeto de Arquitetura detalhado, incluindo as respectivas Plantas de Locação e Situação;



b) ausência de justificativa da necessidade e priorização da implantação do serviço no endereço proposto; e

c) ausência de eventual Estudo de Impacto Ambiental a suportar a construção das calçadas em novo local ambientalmente sensível, conforme preconiza o Art. 3º da Resolução Conama 237, em razão de proximidade à Área de Proteção Ambiental.

Manifestação do gestor

3.7. Termo de Recebimento Provisório emitido pela Administração de Obra Parcialmente Executada:

- Processo: 146.000.412/2011

3.8. Alteração Indevida do Objeto do Contrato:

- Processo: 146.000.412/2011

O recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria ocorreu no último dia 31/12/2014 e, em decorrência da publicação do Decreto nº 36.237, de 01/01/2015, foram exonerados os titulares de todos os cargos comissionados. A nomeação de servidores da área técnica ocorreu somente no dia 29/01/2015. Assim sendo, esses servidores, pela quantidade de demandas, não dispuseram de tempo suficiente para análise e manifestação sobre os itens 3.7 e 3.8.

Providência a ser adotada pela Administração Regional:

Esta Unidade seguirá a recomendação do referido Relatório no sentido de proceder à apuração disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011,

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providências tomadas.

Recomendação

Proceder à apuração disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem. Caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar providências tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 3.7 e 3.8 e pelas ressalvas contidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6.

Brasília, 16 de março de 2015

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

